



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00883/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00563/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1 NOME: **Vanderlei Silva**
- 1.2. CARGO: **Major, matrícula 502642-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **30/10/07**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Policia Militar do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.12.07**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **06.01.08**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Sebastiana Maria Cordeiro Silva	55 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00883/10

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Sebastiana Maria Cordeiro Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 01 de junho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE